### Vogais efectivos:

- 1.º Licenciado António José Matos de Almeida, director de servicos.
- 2.º Licenciada Isabel Maria de Almeida Rodrigues, assessora principal.

#### Vogais suplentes:

- 1.º Licenciado Quintino Lopes Ferreira, assessor.
- 2.º Licenciada Maria Teresa Pires Alves, assessora.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade e oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de Janeiro de 2002. — O Director-Geral, Adalberto Cazaes Ribeiro.

# MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

**Despacho conjunto n.º 85/2002.** — O Decreto-Lei n.º 19/97, de 21 de Janeiro, regulamentado pela Portaria n.º 386/98, de 3 de Julho, dos Ministros das Finanças e da Justiça, consagrou a competência das entidades da Administração Tributária para a atribuição do número de identificação fiscal às pessoas colectivas e equiparadas, assim como para a emissão do respectivo cartão de identificação fiscal.

O referido modelo de cartão de contribuinte, dotado de um dispositivo que possibilita a utilização de meios electrónicos de consulta e de inscrição de dados fiscalmente relevantes, destinados a reforçar o controlo e segurança dos mesmos, foi aprovado pela Portaria n.º 862/99, de 8 de Outubro.

Considerando que:

- O artigo 8.º da Portaria n.º 386/98, de 3 de Julho, prevê a consagração de um regime transitório para vigorar no período que medeia aquele em que as pessoas colectivas e entidades equiparadas eram obrigatoriamente identificadas para efeitos fiscais através do cartão de identificação de pessoa colectiva e aquele em que passarão a ser identificaças, para os referidos efeitos, através do cartão de identificação fiscal;
- A emissão do cartão de contribuinte de pessoa colectiva, de acordo com o modelo aprovado pela Portaria n.º 862/99, de 8 de Outubro, iniciada em Dezembro de 1999, contemplou apenas as pessoas colectivas que iniciaram a partir daquela data a respectiva actividade ou que declararam alguma alteração da informação que originou a emissão do novo cartão, não tendo, portanto, sido emitidos os novos cartões para os restantes contribuintes constantes do cadastro fiscal;

Nos termos dos artigos 45.º e 18.º do Regime do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de Maio, o Registo Nacional de Pessoas Colectivas emite, para efeito de constituição de pessoas colectivas ou entidades equiparadas ou depois de iniciado o processo de constituição, respectivamente, certificados de admissibilidade de firma ou denominação e cartões provisórios de identificação de pessoas colectivas:

Determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo  $8.^{\rm o}$  da Portaria n.º 386/98, de 3 de Julho, o seguinte:

- 1 Para as pessoas colectivas ou entidades equiparadas que iniciaram a actividade a partir de Janeiro de 2000, que apresentaram a declaração de início referida nos artigos 110.º do Código do IRC, 112.º do Código do IRS e 30.º do Código do IVA, ou que por qualquer outro motivo já disponham do cartão de contribuinte de pessoa colectiva, só é válido, para efeitos fiscais, o referido cartão, emitido de acordo com o modelo aprovado pela Portaria n.º 862/99, de 8 de Outubro:
- 2 Para as pessoas colectivas e entidades equiparadas que, tendo iniciado a sua actividade antes de 1 de Janeiro de 2000, ainda não disponham do cartão de contribuinte de pessoa colectiva, será válido, para efeitos fiscais e até à sua substituição pelo cartão emitido de harmonia com a referida Portaria n.º 862/99, o cartão de identificação de pessoa colectiva, emitido nos termos do artigo 16.º do Regime do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de Maio;
- 3 A Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA) emitirá, até 31 de Dezembro de

- 2002, para as pessoas colectivas e entidades equiparadas referidas no número anterior, o cartão de contribuinte de pessoa colectiva, de acordo com o modelo aprovado pela Portaria n.º 862/99, de 8 de Outubro:
- 4 A partir de 1 de Janeiro de 2003, só será válido, para efeitos fiscais, o cartão de contribuinte de pessoa colectiva, emitido de harmonia com a Portaria n.º 862/99, de 8 de Outubro;
- 5 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as pessoas colectivas e entidades equiparadas poderão, até à emissão do cartão de contribuinte de pessoa colectiva, utilizar, para efeitos fiscais, o certificado de admissibilidade de firma ou denominação ou o cartão provisório de identificação de pessoa colectiva, emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, ao abrigo, respectivamente, dos artigos 45.º e 18.º do Regime do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de Maio.

14 de Janeiro de 2002. — O Ministro das Finanças, Guilherme d'Oliveira Martins. — O Ministro da Justiça, António Luís Santos Costa.

### MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA JUSTIÇA E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Despacho conjunto n.º 86/2002.** — O Estatuto dos Funcionários de Justiça consagra a faculdade de atribuição de um suplemento de fixação aos funcionários que prestam serviço em comarcas periféricas.

O actual valor deste suplemento foi fixado em 1996, pelo despacho n.º 117/MJ/96, de 30 de Abril (*Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Maio de 1996).

Mantendo-se os pressupostos que determinaram a sua atribuição, importa actualizar o respectivo montante, em face das percentagens de actualização das remunerações estabelecidas para o período compreendido entre 1997 e 2001.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 88.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, e sob proposta da Direcção-Geral da Administração da Justiça, determina-se o seguinte:

- 1 São considerados instalados em comarcas periféricas os tribunais sediados nas comarcas constantes do mapa anexo.
- 2 É atribuído aos funcionários que prestam serviço nos tribunais referidos no número anterior um suplemento de fixação no montante também constante do mapa anexo.
- 3 É revogado o despacho n.º 117/MJ/96, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Maio de 1996.
- 8 de Janeiro de 2002. Pelo Ministro das Finanças, Rui Pedro da Conceição Coimbra Fernandes, Secretário de Estado do Orçamento. Pelo Ministro da Justiça, Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça. Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, Alexandre António Cantigas Rosa, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

### MAPA ANEXO

Angra do Heroísmo	€ 204,51
Lagoa Nordeste Ponta Delgada Ponta do Sol Porto Santo Povoação Praia da Vitória Ribeira Grande Santa Cruz Santa Cruz das Flores Santa Cruz da Graciosa São Roque do Pico São Vicente	

Comarcas periféricas	Suplemento de fixação
Velas	€ 204,51
Albufeira Faro Lagos Loulé Monchique Olhão Portimão Silves Tavira Vila Real de Santo António	€ 124,70

# MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

**Despacho conjunto n.º 87/2002.** — O Decreto Regulamentar n.º 13/93, de 5 de Maio, que regula as atribuições, competência e funcionamento das comissões sectoriais de planeamento civil de emergência, prevê, no n.º 5 do artigo 18.º, que os membros destas comissões tenham direito a senhas de presença, devendo o seu quantitativo ser fixado por despacho conjunto do respectivo Ministro e do Ministro das Finanças.

Neste sentido, determina-se:

- 1 É fixado em 20% do índice 100 da escala indiciária do regime geral o valor de senha de presença, a que têm direito os membros da Comissão de Planeamento da Saúde e de Emergência, referidos no artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 13/93, de 5 de Maio, só sendo devidas no máximo duas senhas de presença por mês.
- 2 O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da publicação.
- 31 de Dezembro de 2001. Pelo Ministro das Finanças, *Rui Pedro da Conceição Coimbra Fernandes*, Secretário de Estado do Orçamento. Pelo Ministro da Saúde, *Cármen Madalena da Costa Santos e Cunha Pignatelli*, Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Saúde.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Portaria n.º 136/2002 (2.ª série).** — Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;

Considerando que em 30 de Junho de 1996 cessou a comissão de serviço a licenciada Maria Laura Prestes Maia e Silva, à data chefe da Divisão de Organização e Pessoal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

- 1.º É criado no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, constante da Portaria n.º 440-A/99, de 17 de Junho, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.
- 2.º A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos a partir de 30 de Junho de 1996.
- 30 de Agosto de 2001. Pelo Ministro das Finanças, *Rui Pedro da Conceição Coimbra Fernandes*, Secretário de Estado do Orçamento. Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

**Portaria n.º 137/2002 (2.ª série).** — Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;

Considerando que a licenciada Armanda Mendes Vieira, a exercer o cargo de chefe da Divisão de Divulgação e Controlo da Direcção de Serviços do Aprovisionamento Público da Direcção-Geral do Património, reúne as condições legais para provimento na categoria de assessor principal e requereu a criação do respectivo lugar:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que seja criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, constante dos mapas anexos às Portarias n.ºs 8/92, de 9 de Janeiro, e 378/99, de 10 de Abril, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

16 de Janeiro de 2002. — Pelo Ministro das Finanças, Rodolfo Vasco Castro Gomes Mascarenhas Lavrador, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, Alexandre António Cantigas Rosa, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

Despacho conjunto n.º 88/2002. — Considerando que o Decreto-Lei n.º 269/2000, de 4 de Novembro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública, criou o Instituto para a Inovação na Administração do Estado, designado abreviadamente por IIAE, enquanto pessoa colectiva de direito público, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a natureza de instituto público e sujeito à tutela e superintendência do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública;

Considerando que o IIAE tem como missão promover, coordenar, acompanhar e avaliar as políticas de inovação na Administração Pública, na perspectiva da qualidade dos serviços públicos e que irá constituir-se como uma estrutura fundamental na reforma do Estado e da sua Administração, sob a égide da inovação, sucedendo ao Secretariado para a Modernização Administrativa e ao Instituto de Gestão de Bases de Dados dos Recursos Humanos da Administração Pública;

Considerando que, nos termos do artigo 16.º dos Estatutos do IIAE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 300/2001, de 22 de Novembro, os membros do conselho de direcção deste Instituto são equiparados a gestores públicos, sendo a respectiva remuneração fixada por despacho conjunto dos Ministros das Finanças, da Reforma do Estado e da Administração Pública:

Considerando o tipo de actividade desenvolvida pelo IIAE e as especiais responsabilidades cometidas aos seus gestores, bem como a amplitude das atribuições deste Instituto, determina-se:

- 1 O regime remuneratório dos membros do conselho de direcção do IIAE é equiparado ao dos gestores de empresa pública do grupo B, nível 1.
- 2-O presente despacho produz efeitos à data da entrada em vigor dos Estatutos do IIAE.
- 27 de Novembro de 2001. O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*. O Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alberto de Sousa Martins*.

**Despacho conjunto n.º 89/2002.** — Considerando o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 392/99, de 1 de Outubro;

Considerando que José Eduardo Lopes Luís, assessor do quadro de pessoal do Instituto de Informática, exerceu ininterruptamente funções de chefia e de direcção na administração pública de Macau, no período compreendido entre 3 de Fevereiro de 1987 e 13 de Outubro de 1993;

Considerando que reúne, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do citado diploma legal, os requisitos exigidos para o provimento na categoria de assessor principal:

para o provimento na categoria de assessor principal:

Ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 392/99, de 1 de Outubro, determina-se:

É criado no quadro de pessoal do Instituto de Informática, com efeitos a 13 de Outubro de 1993, um lugar de assessor principal, da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

3 de Janeiro de 2002. — Pelo Ministro das Finanças, *Rui Pedro da Conceição Coimbra Fernandes*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

### MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUVENTUDE E DO DESPORTO

**Despacho conjunto n.º 90/2002.** — Considerando que o Instituto Nacional do Desporto foi autorizado, através do despacho conjunto n.º 825-A/98, de 26 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 275, de 27 de Novembro de 1998, e ao abrigo do estipulado no n.º 1 do artigo 17.º-A do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, a contrair um empréstimo financeiro até ao valor de 800 000 contos;

Considerando que, para esse efeito, o Instituto Nacional do Desporto celebrou um contrato de mútuo com a Caixa Geral de Depósitos, de 4 de Dezembro de 1998, no montante de 800 000 contos, tendo sido fixado um prazo global de quatro anos, sendo os primeiros 12 meses do referido prazo um período de deferimento e os restantes 36 meses um período de amortização;